



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de dezembro de 2011 (quinta-feira), às 14:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO: Rua Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRO: GISELENE AMARANTE CUNHA

EQUIPE DE APOIO: Giovani Mendes Viana

Maria Beatriz Andrade Carvalho

Luiz Gustavo Cyrino Viana

Anny Margareth Pereira Lucas

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de recuperação e pintura das fachadas externas, paredes internas e esquadrias do imóvel que sedia o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, incluindo fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme as especificações deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

**O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet,
caso haja divergência entre eles.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

<u>PREÂMBULO</u>	3
<u>1.DO OBJETO</u>	3
<u>2.DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES</u>	3
<u>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>	5
<u>4.DO CREDENCIAMENTO</u>	6
<u>5.DA PROPOSTA COMERCIAL</u>	8
<u>6.DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES</u>	9
<u>7.DA HABILITAÇÃO</u>	12
<u>8. DO JULGAMENTO</u>	17
<u>9. DO RECURSO</u>	18
<u>10.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>	18
<u>11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	19
<u>12.DO CONTRATO</u>	19
<u>13.DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO</u>	20
<u>ANEXOS</u>	
<u>ANEXO I (MODELO) CREDENCIAMENTO</u>	23
<u>ANEXO II (MODELO) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</u>	24
<u>ANEXO III (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL</u>	25
<u>ANEXO IV (MODELO) DELCARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO</u>	28
<u>ANEXO V (MODELO) DELCARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP</u>	29
<u>ANEXO VI (MODELO) DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE E DE FATOS SUPERV</u>	30
<u>ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA</u>	31
<u>ANEXO VIII (MODELO) DECLARAÇÃO DE VISTORIA</u>	42
<u>ANEXO IX MINUTA CONTRTATUAL</u>	43



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, 44.787/2008 e 44.431/06 (alterado pelos Decretos nº 44.515/2007, nº 44.629/2007 e 44.787/2008), pela Resolução TJMMG nº 71/2008, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo.

ÁREA SOLICITANTE : Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1 - DO OBJETO

1.1 – **Constitui objeto da presente licitação** a Contratação de empresa para executar serviços de recuperação e pintura das fachadas externas, paredes internas e esquadrias do imóvel que sedia o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, incluindo fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme as especificações deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**.

2 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 – Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

2.2 – Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua dos Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

2.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá **até às 18:00 horas do dia 07/12/2011 (quarta-feira)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

2.3 – **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, **em ENVELOPE LACRADO**, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão **dirigidas ao Pregoeiro** (GISENE AMARANTE CUNHA), o qual deverá **decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Obs.: A resposta do Pregoeiro à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

2.3.1 - Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

2.4 - **Caso a impugnação seja acolhida**, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada **nova data para a realização do pregão**, a qual estará **publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**, através do site www.tjmmg.jus.br

2.5 - **Respostas do Pregoeiro em relação a meros esclarecimentos** serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência**.

2.6 - O pregoeiro responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, **para conhecimento dos interessados** em participar do certame, **cabendo a estes acessar o site, com frequência**, para obtenção das informações prestadas.

2.7 - Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (Rua Aimorés, 698, Funcionários, BH/MG), diretamente com o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31)3274-1566. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço gislene@tjmmg.jus.br, bastando **preencher** os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011	
Razão Social: _____	
Endereço: _____	
Contato: _____	
Fone: _____	Fax: _____
E-mail: _____	

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

3.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo I.

4.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

4.2.1 - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3 - Caso o representante a ser credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3.1 - O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá declarar ou comprovar tal condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 - Deverá ser ainda entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do ANEXO II.

4.5.1 As ME's e EPP's devem fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.6 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar **em mãos** a documentação prevista no



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

subitem 4.3 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”.

4.7 - Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

4.8 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) especificações dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;
- c) preço total em moeda nacional, devendo o preço ser expresso em algarismos e por extenso;
- d) na proposta, deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- e) prazo de validade de proposta, **não inferior** a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- f) prazo de entrega do serviço;
- h) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

5.2 – O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.3 – Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

5.4 – Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

5.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 - Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II a este Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

6.3 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.4 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.4.1.1 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua Aimorés nº 698 - Belo Horizonte/MG

DATA: 15 de dezembro de 2011 (quinta-feira)

HORÁRIO: 14:00 horas

6.4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 12/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011
P R O P O S T A C O M E R C I A L

b) no envelope de **HABILITAÇÃO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 12/2011
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011
H A B I L I T A Ç Ã O

6.6 – Classificação das propostas comerciais

6.6.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.6.2 – O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6.3 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.6.4 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.6.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço máximo estimado no item 8 do anexo VII - Termo de Referência, para o presente certame no valor de **R\$ 93.623,33 (noventa e três mil, seiscientos e vinte e três reais e trinta e três centavos)** ou manifestamente inexecutáveis.

6.7 – Dos lances verbais

6.7.1 – O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4 – O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

6.7.5 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5.1 – Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.5.1.1 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

6.7.5.1.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.7.5.1.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.7.5.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.6 - O disposto no subitem 6.7.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.7 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

6.7.8 - Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço global.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

7.1.1- Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no Anexo IV deste edital.

7.1.2- Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 7.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3- Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) certificado emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) certidão negativa de débito, ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

7.1.4- No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que **não** possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

7.1.5- Para a comprovação da qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos: atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.6 - Declaração de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, de que o(s) responsável(is) legal(is) da empresa declara(m) ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as dependências do prédio do Tribunal de Justiça Militar, local onde serão prestados os serviços de pintura geral. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas), por meio dos telefones (31) 3274-1566, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do pregão.

7.1.7- Para comprovação da qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

7.1.8- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.2- Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

7.3- Das disposições gerais sobre a habilitação

- 7.3.1 O pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
- 7.3.2 O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
- 7.3.3 Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 7.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.3.4 Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.3.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.3.5 Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.3.6 Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.3.8 Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.3.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.
- 7.3.10 Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 7.3.11 Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.3.12 Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.3.13 A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 7.3.14 As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.3.14.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.14.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 7.3.14.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.3.14.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.3.15 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, salvo a certidão especificada no item 7.1.7.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhor preço.

8.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

8.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.7 - Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.9 – A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, com os valores finais de seu lance.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.10 - Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.11 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – DO RECURSO

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. www.tjmmg.jus.br e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10.3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do ANEXO IX, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

10.4 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.5 – O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

12 – DO CONTRATO

12.1 - Após homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela Gerência Administrativa do TJM para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação de tal Gerência.

12.2 - Se o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação. Neste caso, conforme o §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, a Administração do Tribunal examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, mantidas as mesmas condições pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1 - O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.4 - O licitante vencedor deverá, por ocasião do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

12.5 - As condições do Contrato são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, além de outras, desde que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

13.1 - O **PREGÃO** será realizado pelo Pregoeiro GISENE AMARANTE CUNHA e, como Equipe de Apoio: GIOVANI MENDES VIANA, MARIA BEATRIZ ANDRADE CARVALHO, LUIZ GUSTAVO CYRINO VIANA e ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

13.2 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.ius.br, tanto no link “LICITAÇÕES”, quanto no “Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.3 - A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

13.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

13.5 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.6 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

13.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

13.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.9 - Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

13.10 – São ANEXOS do presente edital:

a) ANEXO I – Modelo de Credenciamento;

b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP);
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e Fatos supervenientes;
- g) ANEXO VII - Termo de Referência;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria;
- i) ANEXO IX - Minuta Contratual.

13.11 - Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionário, BH/MG), no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

GISLENE AMARANTE CUNHA
- Pregoeiro -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º
..... e CPF n.º, a participar do
procedimento LICITATÓRIO Nº 12/2011, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do
Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão, sob o n.º 10/2011, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome
da empresa, CNPJ n.º
....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer
recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2011.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

.....
Nome do representante legal da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento aos requisitos de comprovação para habilitação)

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os **requisitos de comprovação para habilitação** no procedimento LICITATÓRIO Nº 12/2011, modalidade Pregão Presencial, sob o nº 10/2011, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dados a constar na proposta			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Identidade do Signatário			
Nacionalidade do Signatário			
CPF do Signatário			
Item	Descrição Mínima dos Serviços	Unid	Quant.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.01	Mobilização e desmobilização para execução da pintura que compreende em transporte, montagem e desmontagem de andaimes metálicos fachadeiro, tela de proteção e equipamentos necessários para execução do serviço.	m ²	470,00
01.02	Execução da demolição e remoção do revestimento interno ou externo danificado ou comprometido, considerando transporte e lançamento para aterro autorizado.	m ²	500,00
01.03	Execução da raspagem e limpeza das paredes internas e externas para aplicação da nova pintura, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	1.500,00
01.04	Execução remoção de tinta, cera ou verniz sobre as esquadrias metálicas e de madeira.	m ²	500,00
2	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO		
02.01	Paredes Internas		
02.01.01	Reboco paulista interno em paredes, emprego de argamassa de cimento, cal e areia, traço: 1:2:8.	m ²	300,00
02.01.02	Emassamento de parede com 2 demão de massa PVA	m ²	300,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

02.02	Paredes Externas		
02.02.01	Reboco paulista externo em paredes, emprego de argamassa de cimento, cal e areia, traço: 1:2:8.	m ²	250,00
3	PINTURA		
03.01	Paredes Internas		
03.01.01	Pintura das paredes aplicando tinta látex, ref. Suvinil ou equivalente, cor branco neve, sob a superfície limpa e perfeitamente nivelada, sem a presença de irregularidades.	m ²	2.300,00
03.02	Pintura de Teto		
03.02.01	Pintura dos tetos aplicando tinta látex, ref. Suvinil ou equivalente, cor branco neve, sob a superfície limpa e perfeitamente nivelada, sem a presença de irregularidades.	m ²	720,00
03.03	Pintura das Esquadrias de Madeira		
03.03.01	Execução da pintura das portas, janelas, marcos, alizares e venezianas existentes com tinta esmalte acetinado cor branco, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	790,00
03.04	Pintura das Esquadrias de Metálicas		
03.04.01	Execução da pintura das janelas, portas, grades e balaustres com tinta esmalte acetinado cor branca, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	100,00
03.05	Pintura Externa - Fachadas e Muros		
03.05.01	Aplicação de selador em todas as paredes externas.	m ²	1.630,00
03.05.02	Execução da pintura das fachadas, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	1.250,00
03.05.03	Execução da pintura na edificação anexa (seção de transporte, garagem, depósitos e banheiros), paredes externas, aplicação da nova pintura, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	380,00
4	Limpeza		



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

04.01	Limpeza final da obra (incluindo limpeza da parte interna e externa)	m ²	500,00
-------	--	----------------	--------

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ETAPA DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANCEIRO (%)	VALOR (R\$)
1ª ETAPA	Preparo das superfícies, remanejamento e proteção dos equipamentos e mobiliários para execução da pintura interna, inclusive as esquadrias.	50%	
2ª ETAPA	Execução da montagem do andaime, equipamentos de proteção, preparo das superfícies e realização da pintura externa, conforme especificações de projeto.	40%	
3ª ETAPA	Remoção dos equipamentos (andaimes e materiais de proteção), limpeza e entrega final.	10%	
VALOR TOTAL DAS ETAPAS (INCLUÍDOS A TOTALIDADE DOS SERVIÇOS DESCRIMINADOS NOS ITENS ACIMA)			

Preço total por extenso: (.....)

Declara que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no Termo de Referência – Anexo VII e demais condições previstas no edital e minuta de contrato.

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de.....
(data)

(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 12/2011

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante

legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2011

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 12/2011

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2011

(Nome – Identidade – CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo),

declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Idoneidade e Fatos Supervenientes)

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório nº 12/2011 – Pregão Presencial nº 10/2011, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2011

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução da pintura, interna e externa, do prédio sede do TJM

1 - Objeto:

Contratação de empresa para executar serviços de recuperação e pintura das fachadas externas, paredes internas e esquadrias do imóvel que sedia o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, incluindo fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários para completa execução do objeto.

Localização do imóvel: Rua Aimorés, 698, Bairro dos Funcionários, Belo Horizonte, MG.

2- Justificativa da Contratação:

2.1 Os fenômenos climáticos são causadores de avarias nas instalações físico estruturais das edificações. Um edifício, para manter uma perfeita adequação ao seu uso, deve passar periodicamente por serviços de manutenção e conservação. Dentre estes serviços encontram-se aqueles referentes a reparos e pinturas de áreas internas e externas.

Ademais, cabe à Administração Pública, na pessoa de seus Administradores, conservar em bom estado, cuidar, defender e manter livre de perigo ou dano os bens móveis e imóveis, sob sua responsabilidade. Além dessa responsabilidade da Administração, os bens tombados pelo Patrimônio Histórico, necessitam ser preservados, ou seja, conservação com manutenção de suas características históricas. O prédio sede do Tribunal de Justiça Militar é um imóvel considerado como bem cultural do Estado, já que recebeu, pelo Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, tombamento específico de fachadas principal, lateral e posterior e volume. A última contratação para restauração e pintura de suas fachadas se deu aproximadamente há nove anos. Destarte, para a necessária preservação do patrimônio público, bem assim para o bem-estar dos magistrados, servidores e jurisdicionados que diariamente exercem suas atividades laborais neste prédio, tornasse imprescindível a execução dos serviços de manutenção objetos deste procedimento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

3. Especificações mínimas para execução dos serviços:

3.1. Descrição Geral

Compreende o fornecimento do material e a execução da pintura que é uma camada de recobrimento de uma superfície, com função protetora e decorativa, obtida pela aplicação de tintas e vernizes, através de técnicas específicas.

3.1.1. Execução

- Antes do uso de qualquer tinta, deve-se agitar muito bem para homogeneizar os componentes.
- As superfícies de alvenaria a serem pintadas devem estar secas (a menos se houver especificação em contrário, para pintura à base de cimento ou resina), limpas, retocadas e lixadas, sem partes soltas, mofo, ferrugem, óleo, graxa, poeira ou outra impureza, preparada para receber uma demão de fundo. Esta deverá ser específica para cada material a ser pintado.
- Nos rebocos já pintados, deve-se proceder à limpeza com detergente ou solvente, lixamento das tintas brilhantes e remoção do pó; as pinturas em más condições devem ser removidas e a superfície deve receber tratamento de reboco novo. As superfícies com mofo devem ser tratadas com solução germicida, cloro ou água sanitária e lavadas;
- Nas esquadrias de madeira, deve-se verificar a necessidade de aplicação de massa corrida;
- As superfícies já pintadas, em más condições, deverão ser removidas toda a pintura com banho de solventes e/ou lixadas;
- As pinturas serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado;
- Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando estiver perfeitamente seca, tendo um intervalo mínimo de 24 horas entre 2 demãos sucessivas.

3.2. Lixamento da pintura

3.2.1. Descrição

Compreende o fornecimento do material e execução do serviço nivelção, correção e conformação das superfícies novas ou em processo de repintura eliminando imperfeições, contaminantes, brilho e facilitar a aderência entre demãos, permitindo um acabamento ideal.

3.2.2. Aplicação

Em serralheria para a remoção de ferrugem e carrega de laminação, melhorar a ancoragem do fundo.

Em madeira para remoção de farpas e contaminantes



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

Em parede para remoção de partículas desagregadas e contaminantes.

3.2.3. Execução

Em madeiras a granulometria da primeira lixa deve ser a mais adequada para o tipo de madeira, tipo de peça e equipamento que se utiliza para lixar. As granulometrias seguintes devem ser progressivas e nunca ultrapassar duas faixas granulométricas em relação à lixa anterior. Esse procedimento é muito importante, pois elimina os riscos causados pelas lixas de maior abrasividade. Devemos trabalhar sempre no sentido do veio da madeira para não provocarmos ranhuras na superfície.

3.2.4. Critério de medição

Deverão ser medidas as áreas lixadas por metro quadrado (m²).

3.2.5. Serviços:

Lixamento de pintura das paredes internas e externas.

Lixamento de pintura em madeira.

Lixamento de pintura em serralheria.

3.2.6. Norma

NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais.

3.3. Massa corrida sobre madeira

3.3.1. Descrição

Compreende o fornecimento do material e a aplicação da resina a base de óleo vegetal semi-secativo ou equivalente no mercado.

3.3.2. Aplicação

É usado em superfícies de madeira para nivelar e corrigir imperfeições para receber pintura a tinta de óleo ou esmalte sintético.

3.3.3. Execução

- A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura, sabão, mofo e etc.;
- Aplicar em camadas finas com espátula ou desempenadeira até obter o nivelamento final;
- Aplicar 1 a 2 demãos com intervalo de 10 horas no mínimo entre elas;
- Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%;
- A aplicação pode ser feita com espátula e desempenadeira.

3.3.4. Critério de medição

Deverão ser medidas as áreas efetivamente emassada (m²).

3.3.5. Serviços

Massa corrida sobre madeira

3.3.6. Norma



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais.

3.4. Pintura Látex

3.4.1. Descrição

Consiste no fornecimento do material e a execução da pintura interna e externa de toda edificação.

3.4.2. Aplicação

Em superfícies internas, em rebocos, gesso e concreto aparente.

3.4.3. Execução

- Primeiramente deve-se preparar a superfície para receber a pintura, estando esta firme, coesa, limpa, seca sem poeira, gordura ou graxa, sabão ou mofo e ferrugem. As partes soldas deverão ser raspadas e ou escovadas;
- Deve receber uma demão primária de fundo de acordo com o material a ser pintado;
- Nos casos em que for especificado, aplicar a massa de PVA (massa corrida);
- A tinta deve ser diluída com água potável de acordo com recomendações do fabricante.

3.4.4. Critério de medição

Deverá ser medido as áreas efetivamente pintadas (m²).

3.4.5. Serviços

Pintura látex, PVA, 2 demãos, inclusive fundo selador.

Pintura látex, PVA, 2 demãos, com massa corrida PVA, inclusive fundo selador.

3.4.6. Normas

NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais.

NBR 13245 – Execução de pintura em edificações não industriais.

3.5. Pintura óleo ou esmalte

3.5.1. Descrição

Compreende o fornecimento de material e execução de pintura com tinta a base de óleos em superfícies galvanizadas.

3.5.2. Aplicação

Em superfícies metálicas.

3.5.3. Execução

- A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo antes de qualquer aplicação;
- A primeira mão deverá ser aplicada de modo a formar uma superfície dura e resistente que serve de base para a pintura definitiva;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- A tinta deverá ser espalhada uniformemente sobre a superfície no sentido da parte não pintada para a parte pintada, sempre na mesma direção, exercendo pouca pressão;
 - Partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando ou escovando a superfície;
 - Cuidar para que não haja escorrimento da tinta sobre a superfície.

3.5.4. Critério de Medição

Para fins de recebimento a unidade de medição é o metro quadrado (m²).

3.5.5. Serviços

Pintura óleo/ esmalte, duas demãos em esquadrias metálicas.

Pintura óleo/esmalte, 2 demãos em esquadrias de aço carbono.

Pintura esmalte, 1 demão sobre rufos, calhas e condutores.

3.5.6. Norma

NBR 13245 - Execução de sistema de pintura para estruturas e equipamentos de aço carbono zincado.

3.6. Serviços de recuperação e pintura

3.6.1. Fachadas e muros:

3.6.1.1 Raspagem da pintura atual e remoção das partes deterioradas;

3.6.1.2 Remoção das partes deterioradas do reboco;

3.6.1.3 Execução de novo reboco com traço de cimento e areia fina lavada para a perfeita reintegração da superfície existente;

3.6.1.4 Preparo de toda base da alvenaria com emprego de selador apropriado para aplicação da pintura especificada;

3.6.1.5 Aplicação de tinta látex paredes externas e muros de divisa, seguindo paginação e especificação de cores contidas no projeto (tintas látex SUVINIL, cores Y002 fosco, F083 fosco e Y010 fosco).

3.6.2 Esquadrias:

3.6.2.1 Remoção da tinta atual;

3.6.2.2 Execução da pintura das esquadrias de madeira e metálicas, conforme cor especificada.

3.6.3 Paredes internas:

3.6.3.1 Raspagem da pintura atual para remoção das partes deterioradas;

3.6.3.2 Limpeza, escovação e raspagem das superfícies a serem pintadas de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas;

3.6.3.3 Execução de nova pintura em PVA látex, marca Suvinil ou equivalente, cor branca neve nas paredes e tetos.

4 – Condições e prazo para realização dos serviços



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.1 A empresa deverá fornecer todo ferramental, equipamentos, mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços.

4.2 Os serviços deverão obedecer as Normas vigentes aplicadas em pinturas, segurança e recomendações dos fornecedores dos produtos aplicados.

4.3 A empresa deve realizar a lavagem geral de todas as vidraças da fachada além das áreas e materiais que forem atingidos pelos produtos aplicados, inclusive isolar as ferragens da portas e janelas, remanejar, proteger e isolar com lona plástica todo o mobiliário existente, remover os espelhos das instalações elétricas e lógicas e mantendo a perfeita limpeza e conservação dos equipamentos instalados (computadores, ar-condicionado, ventiladores, luminárias, equipamentos de incêndio, mesas, cadeiras, armários e outros) sem prejuízo para a realização da pintura.

4.4 A empresa deverá conferir a metragem informada e prever em planilha orçamentária todos os serviços envolvidos. E para tanto, não poderá argüir falta de material, metragem e/ou serviços envolvidos.

4.5 Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações (elétricas, ar condicionado, telefônicas, persianas, divisórias, móveis, equipamentos, etc.) que forem prejudicados em decorrência da realização dos serviços;

4.6 Manter, durante a realização do serviço, um preposto especializado e responsável pela segurança e atividades a serem executadas;

4.7 Os serviços deverão realizar-se no prazo de 70 (setenta) dias úteis, a contar da autorização para início da execução, podendo esse prazo ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceita a justificativa pelo CONTRATANTE.

4.8 A empresa atenderá o cronograma físico-financeiro dos serviços dentro do prazo de execução.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.2 Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;

5.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, enquanto tais empregados não



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem alteração dos prazos contratuais;

5.4 Executar os serviços propostos neste contrato de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto-lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade, aprovando quando necessário e/ou exigidos, os projetos nos órgãos ou concessionárias competentes ;

5.5 Manter no local do serviço, engenheiro responsável e demais profissionais necessários à sua perfeita execução;

5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento ser feito pela CONTRATANTE;

5.7 Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

5.8 Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, adequados à execução dos serviços;

5.9 Colocar placas indicativas dos serviços, se necessárias e conforme a legislação pertinente;

5.10 Registrar diariamente todas as ocorrências do serviço em diário próprio, mantendo-o à disposição da fiscalização, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá entregá-lo à fiscalização da CONTRATANTE;

5.11 Providenciar a remoção contínua de entulhos e detritos acumulados no local do serviço, durante a sua execução e até a sua finalização;

5.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.13 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras, assim como o processo de sua utilização;

5.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

5.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Tribunal de Justiça Militar por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

5.16 Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da CONTRATANTE;

5.17 A execução dos serviços dar-se-á mediante estreita e contínua comunicação com o CONTRATANTE, por meio da fiscalização, acatando integralmente as exigências quanto à execução dos trabalhos, inclusive quanto aos critérios, cálculos, desenhos, especificações e outros documentos, após aprovação da fiscalização;

5.18 Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá instalar o canteiro de obras, em local aprovado pelo CONTRATANTE;

5.19 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

5.20 A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva das instalações e serviços executados durante 12 (doze) meses após o seu recebimento definitivo;

5.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, assinando aditivos no prazo de 48h, a contar da comunicação;

5.22 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.23 Entregar o prédio em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tinta e argamassa, já que não serão aceitas manchas, respingos, incrustações ou sujeira nos vidros, esquadrias, revestimentos e pisos;

5.24 Remover semanalmente todo o entulho produzido pelos serviços executados, e ao fim dos trabalhos, todos as peças, ferramentas, acessórios e equipamentos utilizados, bem como as sobras inutilizáveis de materiais;

5.25 Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital e Anexos, independente de transcrição.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a adjudicatária possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.2 Efetuar o pagamento, se os serviços forem prestados em conformidade com as especificações requeridas, após medição, aceitação e atesto do executor do contrato.

7. PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição Mínima dos Serviços	Unid	Quant.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.01	Mobilização e desmobilização para execução da pintura que compreende em transporte, montagem e desmontagem de andaimes metálicos fachadeiro, tela de proteção e equipamentos necessários para execução do serviço.	m ²	470,00
01.02	Execução da demolição e remoção do revestimento interno ou externo danificado ou comprometido, considerando transporte e lançamento para aterro autorizado.	m ²	500,00
01.03	Execução da raspagem e limpeza das paredes internas e externas para aplicação da nova pintura, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	1.500,00
01.04	Execução remoção de tinta, cera ou verniz sobre as esquadrias metálicas e de madeira.	m ²	500,00
2	REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO		
02.01	Paredes Internas		
02.01.01	Reboco paulista interno em paredes, emprego de argamassa de cimento, cal e areia, traço: 1:2:8.	m ²	300,00
02.01.02	Emassamento de parede com 2 demão de massa PVA	m ²	300,00
02.02	Paredes Externas		
02.02.01	Reboco paulista externo em paredes, emprego de argamassa de cimento, cal e areia, traço: 1:2:8.	m ²	250,00
3	PINTURA		
03.01	Paredes Internas		
03.01.01	Pintura das paredes aplicando tinta látex, ref. Suvinil ou equivalente, cor branco neve, sob a superfície limpa e perfeitamente nivelada, sem a presença de irregularidades.	m ²	2.300,00
03.02	Pintura de Teto		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

03.02.01	Pintura dos tetos aplicando tinta látex, ref. Suvinil ou equivalente, cor branco neve, sob a superfície limpa e perfeitamente nivelada, sem a presença de irregularidades.	m ²	720,00
03.03	Pintura das Esquadrias de Madeira		
03.03.01	Execução da pintura das portas, janelas, marcos, alizares e venezianas existentes com tinta esmalte acetinado cor branco, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	790,00
03.04	Pintura das Esquadrias de Metálicas		
03.04.01	Execução da pintura das janelas, portas, grades e balaustres com tinta esmalte acetinado cor branco, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	100,00
03.05	Pintura Externa - Fachadas e Muros		
03.05.01	Aplicação de selador em todas as paredes externas.	m ²	1.630,00
03.05.02	Execução da pintura das fachadas, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	1.250,00
03.05.03	Execução da pintura na edificação anexa (seção de transporte, garagem, depósitos e banheiros), paredes externas, aplicação da nova pintura, conforme projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH).	m ²	380,00
4	Limpeza		
04.01	Limpeza final da obra (incluindo limpeza da parte interna e externa)	m ²	500,00

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1 O valor médio apurado pelo TJM-MG para a contratação dos serviços, objeto deste procedimento, é de R\$ 93.623,33 (noventa e três mil, seiscentos e vinte três reais e trinta e três centavos) conforme orçamentos em anexo.

9. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ETAPA DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANCEIRO (%)	VALOR (R\$)
---------------------	------------------------	----------------	-------------

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

1ª ETAPA	Preparo das superfícies, remanejamento e proteção dos equipamentos e mobiliários para execução da pintura interna, inclusive as esquadrias.	50%	
2ª ETAPA	Execução da montagem do andaime, equipamentos de proteção, preparo das superfícies e realização da pintura externa, conforme especificações de projeto.	40%	
3ª ETAPA	Remoção dos equipamentos (andaimes e materiais de proteção), limpeza e entrega final.	10%	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador do documento de identidade nº ____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº ____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, DECLARA para fins de atendimento à exigência da licitação em epígrafe, que vistoriou as dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Aimorés, nº 698, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, onde serão prestados os serviços de recuperação e pintura das fachadas externas, paredes internas e esquadrias conforme descrito no anexo VII – Termo de Referência, obtendo todas as informações relativas ao local e às condições de execução dos serviços, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Recebido em __/__/__.

Assinatura do representante do TJM/MG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DO IMÓVEL-SEDE DESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAES E A EMPRESA -----.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ N.º 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua dos Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Jadir Silva, e a Empresa **XXXXXXXX**, CNPJ. n.º XXXXXXXX, com sede em Belo Horizonte, na XXXXXXXX, XXXX, telefone (XX)XXXX-XXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato tendo como seu representante legal o XXXXXXXXXXXX, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Procedimento Licitatório nº 12/2011, Pregão Presencial nº 10/2011**, Tipo Menor Preço Global, regido pelas Leis Federais nºs 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

13.994/2001, Decreto nº 44.786/2008, pelo Termo de Referência, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recuperação e pintura das fachadas externas, paredes internas e esquadrias do imóvel que sedia o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, situado à Rua Aimorés, nº 698, bairro Funcionários, nesta Capital, incluindo fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
- 1.2. - A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço global e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem executados são os constantes do objeto e das diretrizes elencadas no **Termo de Referência** do TRIBUNAL, aliados à **Proposta** da CONTRATADA, sendo ambos os documentos partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.
- 2.2. Para apresentação da proposta, a CONTRATADA deverá conferir a metragem informada na planilha de serviços e quantidades estimadas, descrita no item 7 do Termo de Referência, apresentando planilha orçamentária de todos os serviços envolvidos, incluindo no preço de cada item/subitem o fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários.
- 2.3. O início dos serviços deverá ocorrer após a “Autorização de Início”, a ser emitida pelo TRIBUNAL, nos termos previstos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 3.1. Compete ao TRIBUNAL:
 - 3.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de representante especialmente designado para essa função, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;
 - 3.1.2. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto;
 - 3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos na prestação de serviços;
 - 3.1.4. Sustar a prestação de quaisquer serviços, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 3.1.5.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.1.6.** Manifestar-se em até 3 (três) dias corridos quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma a não prejudicar a execução do objeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.1.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente conferida e em condições de liquidação, nos termos deste contrato e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Compete à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Observar fielmente o cumprimento deste contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada, bem como as ordens de serviços emitidas pelo TRIBUNAL, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;
- 4.1.2.** Fornecer todo ferramental, equipamentos e mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, observadas as características dos materiais descritos no termo de referência;
- 4.1.3.** Manter as mesmas cores de tintas e demais materiais descritos no projeto aprovado pelo Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, sem nenhuma demolição ou construção de alvenarias, disponibilizado pelo TRIBUNAL;
- 4.1.4.** Disponibilizar no local de prestação de serviços profissionais responsáveis pela perfeita execução do contrato;
- 4.1.5.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados, sendo que ao Fiscal designado pelo TRIBUNAL caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais, partes, componentes ou acessórios que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 4.1.6.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de obras, assim como o processo de sua utilização;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.1.7.** Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá instalar o canteiro de obras em local aprovado pelo TRIBUNAL;
- 4.1.8.** Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços ao TRIBUNAL, mantendo-os, durante toda a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança necessários;
- 4.1.9.** Manter a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo TRIBUNAL e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRIBUNAL ou ao interesse do serviço público;
- 4.1.10.** Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade, e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos;
- 4.1.11.** Instruir seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRIBUNAL;
- 4.1.12.** Executar os serviços, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente do TRIBUNAL, a saber, das 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira. Os serviços que porventura não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente do TRIBUNAL deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato, sem nenhum ônus adicional para o TRIBUNAL;
- 4.1.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em sua ocorrência, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do TRIBUNAL;
- 4.1.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou acompanhamento ser feito pelo TRIBUNAL;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.1.15.** Efetuar, sem ônus adicionais, correções, alterações e ou modificações dos serviços que se mostrarem necessários ou que sejam do interesse do TRIBUNAL ou, ainda, aquelas decorrentes do atendimento a normas técnicas e legislações;
- 4.1.16.** Informar, formalmente, ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- 4.1.17.** Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e taxas e tarifas devidas aos órgãos competentes, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.1.18.** Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- 4.1.19.** Colocar placas indicativas dos serviços, conforme modelo encaminhado pelo Patrimônio Cultural, que deverá ser afixada em local visível, durante todo o período de execução do serviço. O modelo será entregue à CONTRATADA para a confecção, cujas despesas correrão por sua conta.
- 4.1.20.** Registrar diariamente todas as ocorrências dos serviços em diário próprio, mantendo-o à disposição da fiscalização, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá entregá-lo à fiscalização do TRIBUNAL;
- 4.1.21.** Providenciar a remoção contínua de entulhos e detritos acumulados no local do serviço, durante a execução do contrato e, ao fim dos trabalhos, remover todas as peças, ferramentas, acessórios e equipamentos utilizados, bem como as sobras inutilizáveis de materiais;
- 4.1.22.** Realizar a lavagem geral de todas as vidraças da fachada além das áreas e objetos que forem atingidos pelos produtos aplicados, inclusive isolar as ferragens das portas e janelas, remanejar, proteger e isolar com lona plástica todo o mobiliário existente, remover os espelhos das instalações elétricas e lógicas;
- 4.1.23.** Entregar o prédio em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tinta e argamassa, já que não serão aceitas manchas, respingos, incrustações ou sujeiras nos vidros, esquadrias, revestimentos e pisos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.1.24.** Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações (elétricas, ar condicionado, telefônicas, persianas, divisórias, móveis, equipamentos, etc.) que forem prejudicados em decorrência da realização dos serviços;
- 4.1.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.26.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93);

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, de servidores designados, que atuarão na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços.
- 5.2.** O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3.** A equipe de fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
 - 5.3.1.** sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
 - 5.3.2.** exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 5.3.3.** notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - 5.3.4.** fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação dos respectivos relatórios de medição das quantidades dos serviços executados;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.3.5.** recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- 5.3.6.** propor à CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança e ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação deste com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- 5.3.7.** decidir, em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.
- 5.4.** As ações de que tratam o item 5.3 serão formalizadas pela equipe de fiscalização através dos competentes relatórios.
- 5.5.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das partes, sem as quais não terá validade.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das partes, o planejamento do serviço, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade do serviço ou prejuízos aos prazos e valores contratuais, o que deverá ser apreciado e aprovado pelo TRIBUNAL.
- 5.7.** Os serviços deverão ser executados no TRIBUNAL, situado na Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, de acordo com o número de etapas constantes do cronograma físico-financeiro, descritas no Termo de Referência, acompanhadas do Relatório de Medição de Serviços Executados, mediante recibo, ao fiscal do contrato. O fiscal do contrato designado pelo TRIBUNAL examinará cada etapa entregue e sua conformidade com este contrato, podendo aprovar ou solicitar as adequações e correções que entender necessárias.
- 5.8.** Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo fiscal do contrato.
- 5.9.** Em caso de conformidade, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.
-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

5.10. No caso de os serviços não estarem em conformidade com este contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando em relatório as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao TRIBUNAL e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.10.1. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas submetendo as etapas impugnadas à nova verificação do fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo para **execução do objeto é de 70 (setenta) dias úteis**, contados da data da “Autorização de Início dos Serviços”, emitida pelo TRIBUNAL. O objeto será executado em conformidade com o Termo de Referência e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

6.1.1. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa, e a critério do Tribunal;

6.1.2. Havendo prorrogação do prazo, o pagamento correspondente à respectiva etapa será prorrogado na mesma proporção.

6.2. O prazo de **vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, contados da data da “Autorização de Início”, compreendidos os prazos para execução do objeto do presente contrato e correções de eventuais falhas apuradas pela equipe técnica do TRIBUNAL.

6.3. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do TRIBUNAL, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

6.4. Caso seja(m) necessária(s) modificação(ões) nos serviços, configurada a culpa da CONTRATADA, o prazo de execução do contrato não será prorrogado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

6.5. O prazo de **recebimento provisório será de até 10 (dez) dias** a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA a que se refere o subitem 13.2.

6.6. O prazo de **recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data constante do termo de recebimento provisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, o valor de **R\$xxxxxxx** (xxxxxxx).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº "xxxxxx"**, natureza de despesa "xxxxx" "xxxxxxxxxxx", item de despesa "xx", fonte de recursos "xx" e procedência "x".

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O preço para execução do projeto será o constante da proposta da CONTRATADA prevista no Anexo III do Edital, e será pago conforme cronograma físico-financeiro, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

8.2. O preço dos serviços é fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, salvo em relação às áreas econômicas extraordinárias de que cuida o § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, e desde que eventual acréscimo não ultrapasse o limite legal previsto para a dispensa de licitação (art. 24, I da Lei nº 8.666/93).

8.3.1. Serão reconhecidas como alterações somente aquelas feitas com autorização expressa do TRIBUNAL.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

9.1. A CONTRATADA efetuará as medições do serviço executado de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, observada a metragem de execução para cada item/subitem da planilha descrita no Termo de Referência e no Anexo III do Edital.

9.2. A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados em cada etapa, que deverá ser demonstrada por meio de Relatório de Medição, a ser entregue ao TRIBUNAL, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la ou recusá-la.

9.3. Ocorrendo modificações que venham a influir no cronograma apresentado, este deverá ser alterado, somente em relação àqueles itens dependentes das mudanças aprovadas, e sujeito à autorização do TRIBUNAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme etapas descritas no cronograma físico-financeiro do Termo de Referência.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

proposta e contida no próprio instrumento do contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

- 10.3.** A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- 10.3.1.** indicação do objeto do contrato;
 - 10.3.2.** indicação do número do contrato;
 - 10.3.3.** indicação da etapa a que se refere o faturamento;
 - 10.3.4.** destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - 10.3.5.** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- 10.4.** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato:
- 10.4.1.** documento fiscal preenchido conforme o disposto no item 10.3 deste contrato;
 - 10.4.2.** regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA e da subcontratada, se for o caso.
- 10.5.** Observadas as condições previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 deste contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o terceiro dia após a conclusão da etapa correspondente, para ser aprovado em até 3 (três) dias corridos.
- 10.6.** A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido no item 10.5 deste contrato passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.
- 10.7.** O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido no item 10.5 deste contrato.
- 10.8.** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de justificativa para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.
- 10.9.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições
-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.10. O TRIBUNAL poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

10.10.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.10.2. à existência de débitos para com o TRIBUNAL;

10.10.3. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;

10.10.4. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

10.11. As ocorrências previstas no item 10.10 deste contrato não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

10.12. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, ficando sua responsabilidade restrita, exclusivamente, a pagamento de faturas da CONTRATADA.

10.13. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

10.14. Ocorrendo alterações nos serviços, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços executados deverão ter garantia de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos mesmos.

11.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má-execução dos serviços objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 12.1.** O TRIBUNAL se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.
- 12.2.** A suspensão da execução dos serviços **pelo TRIBUNAL** terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1.** se assim decidir o TRIBUNAL, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- 12.2.2.** por determinação do Poder Público;
- 12.2.3.** caso o TRIBUNAL seja prejudicado por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, ou em prazo maior se houver acordo entre as partes.
- 12.3.** Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços sem culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos deste contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.
- 12.3.1.** Na hipótese anterior, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados, conforme disposto no art. 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verificar necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades.
- 12.4.** Havendo a suspensão da execução por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA, os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução não serão prorrogados, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais.
- 12.5.** O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo TRIBUNAL determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.
- 12.6.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA terá direito ao valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio de Relatório(s) de Medição(ões), pelos preços obtidos através da planilha e do cronograma apresentados pela CONTRATADA.
- 12.7.** A CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data do recebimento da comunicação escrita, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.
- 12.8.** A CONTRATADA, após o aviso de suspensão, deve:
- 12.8.1.** suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

12.8.2. não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** O recebimento dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao disposto no art. 74, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.** Concluído o serviço, a CONTRATADA notificará expressa e formalmente ao fiscal do contrato, **mediante recibo**.
- 13.3.** Recebida a notificação de conclusão dos serviços, o fiscal do contrato verificará o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:
- 13.3.1.** apresentação de todos os elementos exigidos para entrega final dos serviços, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência.
- 13.4.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o fiscal do contrato efetuará o **recebimento provisório** dos serviços no prazo previsto no subitem 6.5, lavrando em 3 (três) via de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, todas assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante da CONTRATADA, que será encaminhado à autoridade contratante.
- 13.5.** Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o fiscal do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 13.5.1.** A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima oitava deste contrato.
- 13.6.** Não concluídos os serviços, dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.
- 13.7.** Após o recebimento provisório, a equipe técnica do TRIBUNAL será encarregada de efetuar o **Recebimento Definitivo** no prazo previsto no subitem 6.6 deste contrato.
- 13.7.1.** A Equipe técnica de Recebimento Definitivo verificará o cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes exigências:
- 13.7.1.1.** atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;
- 13.7.1.2.** cumprimento de todas as exigências do fiscal do contrato e/ou da equipe técnica referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação;
- 13.7.2.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a equipe técnica receberá definitivamente os serviços, lavrando-se em 3



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

(três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade contratante.

13.7.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a equipe técnica lavrará relatório de verificação circunstanciado dirigido à autoridade contratante, indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para adoção das medidas cabíveis.

13.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita prestação de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em observância à cláusula doze – da garantia dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, constituirão causas de rescisão do contrato:

14.2.1. paralisação total ou parcial da execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;

14.2.2. inobservância de especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

14.2.3. atraso no pagamento do pessoal em serviço;

14.2.4. não apresentação de documento exigido no Edital ou neste contrato no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;

14.2.5. atraso injustificado na entrega dos serviços.

14.3. No caso de a rescisão do contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato c/c a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo, por sua conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

15.1.1.A CONTRATADA reconhece, expressamente, responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a seus empregados e, também, relacionadas a terceiros.

15.1.2.A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o TRIBUNAL renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

16.2. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.

16.3. Em qualquer dessas hipóteses, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

16.4. A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias corridos após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei para esta hipótese.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução dos serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADADA, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, as seguintes sanções:

17.1.1.ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro do serviço.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

17.1.2. RETENÇÕES:

- 17.1.2.1.** Atraso na execução do objeto, apurado na data de cada medição, conforme Cronograma, 5% (cinco por cento) sobre o valor financeiro em atraso ($Q_p - Q_m$, sendo Q_p = quantia financeira prevista para pagamento do objeto até a medição atual, inclusive, conforme Cronograma, e Q_m = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados, até a medição atual, inclusive).
- 17.1.2.2.** O valor da retenção prevista no subitem 17.1.2.1, referente ao atraso na execução dos serviços, poderá ser objeto de compensação a favor da CONTRATADA, a critério do TRIBUNAL, caso essa elimine, saneie e recupere o atraso, descaracterizando-se a inadimplência que gerou a retenção. O valor de que trata este item será compensado a favor ou pago à CONTRATADA quando ocorrer a recuperação, que deverá ser demonstrada, por provocação da CONTRATADA, em devido processo legal, cujo rito será o mesmo do processo de aplicação da penalidade.

17.1.3. DAS MULTAS

- 17.1.3.1.** Atraso na entrega do objeto: multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na última medição, conforme indicado no subitem 17.1.2.1, a partir da data fixada para a entrega do objeto; caso o mesmo não seja concluído em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL poderá rescindir o contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, correspondente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor do contrato;
- 17.1.3.2.** Quando o valor financeiro em atraso, apurado conforme indicado no subitem 17.1.2.1, atingir, até a data de entrega do objeto, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a retenção será convertida em multa, podendo o TRIBUNAL rescindir o contrato e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória correspondente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor do contrato;
- 17.1.3.3.** Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de execução estabelecido neste contrato, a retenção prevista no subitem 17.1.2.1 será convertida em multa.
- 17.1.3.4.** Descumprimento de obrigações contratuais relativas às documentações a serem entregues em cada etapa, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato: 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor do contrato, a cada inadimplemento da obrigação;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

17.1.3.5. Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após a entrega do objeto e antes do recebimento definitivo do serviço, o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item/subitem;

17.1.3.6. Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após o recebimento definitivo do serviço, o TRIBUNAL notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção; ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.

17.1.3.7. Rescisão por culpa da CONTRATADA: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.1.3.8. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes às penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TRIBUNAL, ou mediante desconto do pagamento mensal.

17.1.4.SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do art. 24, §1º, do Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 44.515, de 14 de maio de 2007;

17.1.5.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8666/93.

17.1.6.As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente após o devido processo e, em se tratando de multa, não sendo o respectivo valor pago ou depositado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação de cobrança do TRIBUNAL, o valor poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus.

17.1.7.As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente do TRIBUNAL, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

17.2. As sanções estabelecidas nesta Cláusula, subitens 17.1.1, 17.1.4 e 17.1.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 18.1.3.

17.3. É facultada defesa prévia à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e no de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do contrato no **Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM**, resumo do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

19.2. É expressamente **VEDADO** à CONTRATADA:

19.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRIBUNAL, durante a execução dos serviços.

19.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do TRIBUNAL.

19.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

19.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

19.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.6. A eventual abstenção do TRIBUNAL no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente CONTRATO e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

E, assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de

PELO TRIBUNAL:

Juiz Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

PELA CONTRATADA:

- 1.
2. *Maria Paula Pimenta Mendes*
3. **-Assessora Jurídica do TJM/MG-**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: